



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.429 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE VIDA LIVRE NO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PROTOCOLO DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED).

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) de caninos e felinos domésticos de vida livre, com o objetivo de dirimir divergências éticas e legais, afastando a hipótese de ser considerado crime de abuso ou maus-tratos a animais domésticos.

Art. 2º. O protocolo CED será adotado pela Prefeitura Municipal, diretamente ou por intermédio de entidades, profissionais ou terceiros por ela devidamente autorizados, como instrumento de controle populacional de cães e gatos domésticos de vida livre.

Art. 3º. Caninos e felinos domésticos de vida livre são aqueles não domiciliados que se encontram em situação de colônias ou de rua, comunitárias e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoosanitário e em ativa produção de descendentes.

Art. 4º. O Protocolo CED implica a captura, esterilização reprodutiva por cirurgia veterinária minimamente invasiva, medicação analgésica ou antibiótica que se fizer necessária, vacinação contra a raiva, conforme indicação técnica e imediata devolução dos animais ao mesmo ambiente de captura.

Art. 5º. Poderão ser adotados métodos de identificação visual dos animais atendidos pelo Protocolo CED, se realizados por médicos veterinários, com o animal ainda anestesiado.

Art. 6º. É admitido o abrigo temporário dos animais para suporte veterinário até a plena recuperação pós-cirúrgica, a critério da equipe técnica responsável.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, para garantir sua plena execução.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de outubro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JOÃO MITSUJI SAKÔ

Secretário Municipal de Administração

VICTOR HUGO CURY SIMÕES

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.267/2025 de autoria do Executivo Municipal

Rua José Antônio de Campos, n° 250
Centro – Registro, SP
atosoficiais@registro.sp.gov.br
www.registration.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99C3-B4ED-0EDF-B510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 31/10/2025 12:59:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR HUGO CURY SIMÕES (CPF 338.XXX.XXX-85) em 03/11/2025 14:37:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 03/11/2025 16:00:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 12/11/2025 10:22:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/99C3-B4ED-0EDF-B510>